



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua Do Comercio, 31, Centro – Pindoba – Alagoas – CEP: 57.000-000
Fone: 82-3280-5089 – 2380-5092 – E- mail:pmpindoba@uol.com.br –
CNPJ: 12.335.436/0001-10

Lei n° 069/2010.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Pindoba, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS, para o exercício de 2011, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011 (Ano de Referência 2010), estão identificados nos Demonstrativos

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua Do Comercio, 31, Centro – Pindoba – Alagoas – CEP: 57.000-000
Fone: 82-3280-5089 – 2380-5092 – E- mail:pmpindoba@uol.com.br –
CNPJ: 12.335.436/0001-10

I a VIII desta Lei.

Parágrafo Único – Em função da elaboração do PPA, Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, ser elaborado após a aprovação deste Projeto, fica determinado que o mesmo poderá sofrer alterações em função da inclusão de novos projetos ou programas disciplinado no referido PPA, Plano Plurianual.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas por Autarquias, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes (2010, 2011 e 2012).

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2010, serão coincidentes com o orçamento já aprovado. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 471/2004-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Os valores correntes dos exercícios de 2011 e 2012 deverão levar em consideração a previsão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua Do Comercio, 31, Centro – Pindoba – Alagoas – CEP: 57.000-000
Fone: 82-3280-5089 – 2380-5092 – E- mail:pmpindoba@uol.com.br –
CNPJ: 12.335.436/0001-10

de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB, serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2010.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua Do Comercio, 31, Centro – Pindoba – Alagoas – CEP: 57.000-000
Fone: 82-3280-5089 – 2380-5092 – E- mail: pmpindoba@uol.com.br –
CNPJ: 12.335.436/0001-10

patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime PRÓPRIO DA
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único – Este demonstrativo não conterá valores em função da Previdência Própria – RPPS do Município encontrar-se em extinção.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, bem como, efetivando a arrecadação conforme disposições do Código Tributário Nacional.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO.**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua Do Comercio, 31, Centro – Pindoba – Alagoas – CEP: 57.000-000
Fone: 82-3280-5089 – 2380-5092 – E- mail:pmpindoba@uol.com.br –
CNPJ: 12.335.436/0001-10

Art. 12º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua Do Comercio, 31, Centro – Pindoba – Alagoas – CEP: 57.000-000
Fone: 82-3280-5089 – 2380-5092 – E- mail:pmpindoba@uol.com.br –
CNPJ: 12.335.436/0001-10

Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua Do Comercio, 31, Centro – Pindoba – Alagoas – CEP: 57.000-000
Fone: 82-3280-5089 – 2380-5092 – E- mail: pmpindoba@uol.com.br –
CNPJ: 12.335.436/0001-10

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2008 a 2011 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2008 a 2011 (art. 72 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua Do Comercio, 31, Centro – Pindoba – Alagoas – CEP: 57.000-000
Fone: 82-3280-5089 – 2380-5092 – E- mail: pmpindoba@uol.com.br –
CNPJ: 12.335.436/0001-10

limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Art. 25º - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2 % das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 26º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua Do Comercio, 31, Centro – Pindoba – Alagoas – CEP: 57.000-000
Fone: 82-3280-5089 – 2380-5092 – E- mail: pmpindoba@uol.com.br –
CNPJ: 12.335.436/0001-10

lei específica (art. 4º, I, "F" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 35º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, a inclusão de novos elementos de despesas, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36º - A lei orçamentária de 2011, trará autorização para abertura de créditos suplementares e ou especiais, que serão abertos por decreto do Poder Executivo, no valor de 50 %, (cinquenta por



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua Do Comercio, 31, Centro – Pindoba – Alagoas – CEP: 57.000-000
Fone: 82-3280-5089 – 2380-5092 – E- mail:pmpindoba@uol.com.br –
CNPJ: 12.335.436/0001-10

cento) da proposta de orçamento, objetivando o ajuste das re-priorizações de despesas em cada das Unidades Gestoras, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39º - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 40º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua Do Comercio, 31, Centro – Pindoba – Alagoas – CEP: 57.000-000
Fone: 82-3280-5089 – 2380-5092 – E- mail:pmpindoba@uol.com.br –
CNPJ: 12.335.436/0001-10

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 43º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF). **Art. 45** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de serviços extraordinários pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - eliminação das despesas com serviços extraordinários;

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 45º - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 46º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua Do Comercio, 31, Centro – Pindoba – Alagoas – CEP: 57.000-000
Fone: 82-3280-5089 – 2380-5092 – E- mail:pmpindoba@uol.com.br –
CNPJ: 12.335.436/0001-10

Art. 47º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 49º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 50º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS, em 14 de maio de 2010.


FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 31 - Centro

Pindoba - Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2011	2012	2013
Despesas Correntes	9.105.272	10.229.773	11.493.150
Pessoal e Encargos Sociais	4.585.240	5.151.517	5.787.729
Juros e Encargos da Dívida	2.840	3.191	3.585
Outras Despesas Correntes	4.517.192	5.075.065	5.701.836
Despesa de Capital	3.731.792	4.192.668	4.710.462
Investimentos	3.560.317	4.000.016	4.494.018
Inversões Financeiras	55.051	61.850	69.488
Amortização da Dívida	116.424	130.802	146.956
Reserva de Contingência	98.868	111.078	124.796
Reserva de Contingência	98.868	111.078	124.796
TOTAL	12.935.932	14.553.519	16.328.408


Francisco de Oliveira Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 50 - Centro

Pindoba – Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2011	2012	2013
Receitas Correntes	9.118.176	10.244.271	11.509.438
Receitas Tributárias	135.299	152.008	170.781
Receitas de Contribuições	209	235	264
Receita Patrimonial	35.447	39.825	44.743
Transferências Correntes	8.575.189	9.634.225	10.824.052
Outras Receitas Correntes	372.032	417.978	469.598
Receita de Capital	3.817.756	4.289.248	4.818.970
Alienação de Bens	58.118	65.295	73.359
Transferências de Capital	3.759.638	4.223.953	4.745.611
TOTAL	12.935.932	14.533.519	16.328.408

Francisco de Oliveira Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 50 - Centro

Pindoba - Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2008	3.483.772	-
2009	4.815.393	-
2010	4.081.210	-
2011	4.585.240	-
2012	5.151.517	-
2013	5.787.729	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros e Encargos da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2008	0	-
2009	0	-
2010	2.527	-
2011	2.840	-
2012	3.191	-
2013	3.585	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2008	2.926.401	-
2009	2.792.461	-
2010	4.020.643	-
2011	4.517.192	-
2012	5.075.065	-
2013	5.701.836	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 50 - Centro

Pindoba - Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2008	76.778	-
2009	40.587	-
2010	3.168.952	-
2011	3.560.317	-
2012	4.000.016	-
2013	4.494.018	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2008	0	-
2009	0	-
2010	49.000	-
2011	55.051	-
2012	61.850	-
2013	69.488	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2008	74.072	-
2009	66.686	-
2010	103.626	-
2011	116.424	-
2012	130.802	-
2013	146.956	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva de Contingência

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2008	0	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 50 - Centro

Pindoba - Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

2009	0	-
2010	88.000	-
2011	98.868	-
2012	111.078	-
2013	124.796	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Francisco de Oliveira Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 31 - Centro

Pindoba - Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receitas Tributárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2008	77.278	-
2009	63.429	-
2010	120.426	-
2011	135.299	-
2012	152.008	-
2013	170.781	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receitas de Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2008	0	-
2009	0	-
2010	186	-
2011	209	-
2012	235	-
2013	264	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2008	34.281	-
2009	12.896	-
2010	31.550	-
2011	35.447	-
2012	39.825	-
2013	44.743	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 50 - Centro

Pindoba - Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2008	6.429.833	-
2009	6.627.373	-
2010	7.632.567	-
2011	8.575.189	-
2012	9.634.225	-
2013	10.824.052	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2008	0	-
2009	11.078	-
2010	331.137	-
2011	372.032	-
2012	417.978	-
2013	469.598	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2008	0	-
2009	0	-
2010	51.729	-
2011	58.118	-
2012	65.295	-
2013	73.359	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2008	0	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 50 - Centro

Pindoba - Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2009	47.680	-
2010	3.346.363	-
2011	3.759.638	-
2012	4.223.953	-
2013	4.745.611	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Francisco de Oliveira Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 31 - Centro

Pindoba - Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	6.507.111	6.701.880	8.084.316	9.082.729	10.204.446	11.464.695
Receita Tributária	77.278	63.429	120.426	135.299	152.008	170.781
IPTU	1.957	2.300	7.274	8.172	9.181	10.315
ISS	39.226	32.171	17.533	19.699	22.132	24.866
ITBI	245	1.170	25.492	28.640	32.177	36.151
IRRF	33.880	27.788	36.304	40.788	45.825	51.484
Outras Receitas Tributárias	1.970	0	33.823	38.000	42.693	47.965
Receitas de Contribuição	0	0	186	209	235	264
Receitas Previdenciárias	0	0	186	209	235	264
Outras Contribuições	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial Líquida	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial	34.281	12.896	31.550	35.447	39.825	44.743
(-) Aplicações Financeiras	34.281	12.896	31.550	35.447	39.825	44.743
Transferências Correntes	6.429.833	6.627.373	7.632.567	8.575.189	9.634.225	10.824.052
FPM	4.862.058	3.934.072	3.107.621	3.491.412	3.922.601	4.407.042
ICMS	704.772	570.596	457.511	514.014	577.495	648.816
Outras Transferências Correntes	863.003	2.122.705	4.067.435	4.569.763	5.134.129	5.768.194
Demais Receitas Correntes	0	11.078	331.137	372.032	417.978	469.598
Dívida Ativa	0	11.078	12.932	14.529	16.323	18.339
Diversas Receitas Correntes	0	0	318.205	357.503	401.655	451.259
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	47.680	3.398.091	3.817.756	4.289.248	4.818.970
Operações de Crédito (III)	0	0	0	0	0	0
Amortizações de Empréstimos (IV)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos (V)	0	0	51.729	58.118	65.295	73.359
Transferências de Capital	0	47.680	3.346.362	3.759.638	4.223.953	4.745.611
Convênios	0	47.680	3.346.362	3.759.638	4.223.953	4.745.611
Outras Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	0	47.680	3.346.362	3.759.638	4.223.953	4.745.611
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	6.507.111	6.749.560	11.430.678	12.842.367	14.428.399	16.210.306



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 50 - Centro

Pindoba - Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESAS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	6.410.173	7.607.854	8.104.380	9.105.272	10.229.773	11.493.150
Pessoal e Encargos Sociais	3.483.772	4.815.393	4.081.210	4.585.240	5.151.517	5.787.729
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0	0	2.527	2.840	3.191	3.585
Outras Despesas Correntes	2.926.401	2.792.461	4.020.643	4.517.192	5.075.065	5.701.836
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	6.410.173	7.607.854	8.101.853	9.102.432	10.226.582	11.489.565
DESPESA DE CAPITAL (XI)	150.850	107.274	3.321.578	3.731.792	4.192.668	4.710.462
Investimentos	76.778	40.587	3.168.952	3.560.317	4.000.016	4.494.018
Inversões Financeiras	0	0	49.000	55.051	61.850	69.488
Concessão de Empréstimos (XII)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	74.072	66.686	103.626	116.424	130.802	146.956
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	76.778	40.587	3.217.952	3.615.368	4.061.866	4.560.506
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	0	88.000	98.868	111.078	124.796
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	6.486.951	7.648.441	11.407.805	12.816.668	14.399.526	16.174.867
RESULTADO PRIMARIO (VII-XVII)	20.160	(-898.881)	22.873	25.699	28.873	35.439

Francisco de Oliveira Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 31 - Centro

Pindoba - Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10


METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	475.918	(272.040)	(205.441)	(142.991)	(84.012)	(26.918)
Ativo Disponível	437.985	95.667	107.482	120.756	135.332	152.045
Haveres Financeiros	37.933	37.946	42.632	47.897	53.812	60.458
(-) Restos a pagar processado	0	405.653	355.555	311.644	273.156	239.421
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(475.918)	272.040	205.441	142.991	84.012	26.918
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(475.918)	272.040	205.441	142.991	84.012	26.918
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	0	(203.878)	(66.599)	(62.450)	(58.979)	(57.094)

Notas

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2007 – R\$ 0,00


Francisco de Oliveira Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA


Rua do Comercio, 31 - Centro
Pindoba - Alagoas
C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Consta	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Consta	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Consta	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	12.935.932	13.582.729	84,39	14.553.519	15.281.195	82,44	16.328.408	17.144.828	80,31
Receita Primária (I)	12.842.367	13.484.485	83,78	14.428.399	15.149.819	81,73	16.210.306	17.020.821	79,73
Despesa Total	12.935.932	13.582.729	84,39	14.553.519	15.281.195	82,44	16.328.408	17.144.828	80,31
Despesa Primária (II)	12.816.668	13.457.501	83,61	14.339.526	15.056.502	81,23	16.174.867	16.983.610	79,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.699	26.984	0,16	28.873	30.317	0,16	35.439	37.211	0,17
Resultado Nominal	(62.450)	(65.572)	(0,41)	(58.979)	(61.928)	(0,33)	(57.094)	(59.949)	(0,28)
Dívida Pública Consolidada	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida	142.991	150.140	0,93	84.012	88.213	0,47	26.918	28.263	(0,13)

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
P.I.B. real (crescimento % anual)	7	7	7
Taxa de Juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município	8	8	8
Meta Anual de inflação instituída pelo Conselho Monetário Nacional	5	5	5
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	15.328.335,08	17.653.666,54	20.331.727,75

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2011	2012	2013
Valor Corrente /	Valor Corrente /	Valor Corrente /


Francisco de Oliveira Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 31 - Centro

Pindoba- Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	3.499.933	100,00	4.407.917	100,00	4.346.831	100,00
RESERVAS	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	3.499.933	100,00	4.407.917	100,00	4.346.831	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RESERVAS	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Francisco de Oliveira Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 31

Pindoba - Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITA DE CAPITAL	0	0	0
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0	0	0


Francisco de Oliveira Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 31 - Centro

Pindoba - Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS


Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITA DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
OUTRAS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	0	0

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Corrente	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0	0	0
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	0	0	0

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS


Francisco de Oliveira Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 31 - Centro

Pindoba - Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPEZA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2010	0	0	0	0	0
2011	0	0	0	0	0
2012	0	0	0	0	0
2013	0	0	0	0	0
2014	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0
2017	0	0	0	0	0
2018	0	0	0	0	0
2019	0	0	0	0	0
2020	0	0	0	0	0
2021	0	0	0	0	0
2022	0	0	0	0	0
2023	0	0	0	0	0
2024	0	0	0	0	0
2025	0	0	0	0	0
2026	0	0	0	0	0
2027	0	0	0	0	0
2028	0	0	0	0	0
2029	0	0	0	0	0
2030	0	0	0	0	0
2031	0	0	0	0	0
2032	0	0	0	0	0
2033	0	0	0	0	0
2034	0	0	0	0	0
2035	0	0	0	0	0
2036	0	0	0	0	0
2037	0	0	0	0	0
2038	0	0	0	0	0
2039	0	0	0	0	0
2040	0	0	0	0	0
2041	0	0	0	0	0
2042	0	0	0	0	0
2043	0	0	0	0	0
2044	0	0	0	0	0

EXERCÍCIO

Francisco de Oliveira Silva

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 31 - Centro

Pindoba - Alagoas

C.N.P.J. : 12.335.436/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2011	2012	



Francisco de Oliveira Silva
Prefeito